

**PORTAL L&C** (index.html)
LICITAÇÃO E CONTRATO

contato@licitacaocontrato.com.br (mailto:contato@licitacaocontrato.com.br)

Artigo

Você está aqui: [Home \(index.html\)](#) > [Conteúdo autoral](#) > [Artigos](#)[\(/#facebook\)](#)[\(/#whatsapp\)](#)[\(/#linkedin\)](#)[\(/#copy_link\)](#)

A FUTURA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Ronny Charles L. de Torres
@ronnycharles

Advogado da União. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (10ª Edição. Ed. JusPodivm); Administrativo (Coautor. 10ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Coautor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).

1 - INTRODUÇÃO

Uma análise histórica da legislação licitatória brasileira demonstra que há alternância entre modelos licitatórios com características “minimalistas”, com ausência de regras detalhistas para regular o comportamento do agente público envolvido na seleção e contratação do fornecedor, e modelos com características “maximalistas”, nos quais são estabelecidas regras “detalhistas, minuciosas e abrangentes, restringindo ao máximo a margem de liberdade daqueles que a ela se submetem”[\[1\]](#).

Se nas primeiras “legislações licitatórias” brasileiras, como o Decreto nº 15.783/1922 (Regulamento de Contabilidade Pública da União) e o Decreto-Lei nº 200/1967, identificamos modelos minimalistas; no avanço do século passado, com o Decreto-Lei nº 2.300/1996 o

modelos minimalistas, no avançar do século passado, com o Decreto-Lei nº 2.300/1986 e, sobretudo, com a Lei nº 8.666/1993, temos o aparente ápice do modelo maximalista, na legislação licitatória brasileira, com diplomas que esmiuçaram detalhadamente os procedimentos, restringindo a discricionariedade administrativa na tomada de decisão e prestigiando procedimentos rígidos de controle para a ação dos agentes públicos.

2 – O NASCIMENTO DA LEI Nº 8.666/1993

A Lei nº 8.666/1993, atual Lei geral de licitações, teve seu processo legislativo afetado pelo turbulento período político vivenciado no país, com o impeachment do então Presidente Fernando Collor. Certamente, esse contexto prejudicou uma legislação mais técnica, que vislumbrasse a mudança que vinha ocorrendo com o modelo de Administração Pública[2] e também com toda a sociedade, dado o avanço das novas tecnologias de comunicação e do avanço do compartilhamento de informações e conexão social gerada pela internet.

O tumultuado ambiente político e econômico prejudicou um debate mais técnico sobre o modelo licitatório, impedindo um texto de Lei conectado aos novos desafios administrativos e às novas tecnologias, que preparasse as contratações públicas para as décadas que seguiriam. Com isso, o Congresso Nacional aprovou uma “nova Lei já velha”, pois estabelecia suas regras com os olhos para a plataforma legal que a precedera. Como dito alhures, velha por repetir a plataforma do Decreto-Lei 2.300/1986, com uma leitura formalista e não econômica do processo de contratação; velha por ignorar o mundo novo que se descortinava com a revolução tecnológica e social causada pela comunicação em rede e pela transferência de dados através da internet. Embora o “mundo virtual”, o mundo do compartilhamento já fosse uma “realidade”, a Lei nº 8.666/1993 nasceu analógica, apegada a ritos formalistas e a uma concepção ainda isolacionista de funcionamento da Administração Pública. Seu grande pecado não foi seu número bestial, pela referência bíblica, mas o fato dela ter sido pensada olhando para o passado e não para o futuro.

Talvez por isso, poucos anos após a publicação da Lei nº 8.666/1993, já eram apresentados projetos legislativos para sua substituição. Dezenas de alterações foram feitas no texto original, várias tentativas de sua substituição por uma nova Lei foram realizadas; contudo, a quantidade e a diversidade de *stakeholders* interessados e impactados por esse tipo de legislação, dificultaram a aprovação de um novo diploma geral.

3 – A FUTURA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Após várias tentativas, no apagar das luzes do já inesquecível ano de 2020, no qual, mais do que nunca, o modelo tradicional de contratações públicas foi posto em xeque, o que impôs aprovação emergencial de uma legislação provisória para resguardar a necessária eficiência das contratações públicas voltadas ao enfrentamento da COVID-19, a conjunção de diversos fatores confluiu para que o Senado, em praticamente uma semana, recebesse formalmente o texto enviado pela Câmara desde 2019 e o aprovasse em sessão única!

O projeto aprovado pelo Senado Federal, mantendo a estrutura definida pela Câmara dos Deputados, possui um conteúdo deveras analítico, com quase 200 artigos, mesclando regras da Lei nº 8.666, de 1993, com regras da Lei nº 10.520, de 2002 (Lei do pregão), e da Lei nº 12.462, de 2011 (RDC), além de trechos de normatizações infralegais federais e algumas inspirações internacionais. A redação finalizada no Senado é extensa, não optou pela simplificação do

procedimento e pela mudança da estrutura procedimental já definida nas legislações anteriores, mas pela consolidação da experiência pretérita, por meio da agregação de normas já vigentes.

Se na realidade atual as pessoas e as empresas realizam suas contratações rotineiras em poucos cliques, através do computador ou do smartphone, com “*ranking*” de fornecedores e seu histórico positivo ou negativo (*signaling*), nossas licitações ainda exigem um claudicante e

Faça download do Artigo: Download (assets/artigos/artigo_download_89.pdf)



Ronny Charles Lopes de Torres

Advogado da União. Doutorando em Direito pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (co-autor. 10ª ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (co-autor) e Improbidade Administrativa (co-autor. 4ª ed.), todos pela editora JusPodivm.

Sobre

- ▶ Quem somos (quemSomos.html)
- ▶ Entre em contato (contato.html)

Newsletter L&C

Cadastre-se e receba informações atualizadas sobre Licitação e Contrato

Digite seu e-mail

Cadastrar

Entre em Contato

✉ contato@licitacaocontrato.com.br (mailto:contato@licitacaocontrato.com.br)

Copyright © 2016 Portal L&C | Desenvolvido por: Rodrigo Oliveira (mailto:rodrigosergioliveira@gmail.com)

📷 (http://www.instagram.com/porta_llec)